

data ____/____/____

cod. F0000 235

Ilmos. Membros da Comissão Pró-Parque Estadual da Serra da Tiririca,

Segue abaixo denúncia do cidadão Leonardo Ribeiro Carneiro da Cunha, de crime ambiental em área de responsabilidade do PEST.

Atenciosamente,

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

IBAMA e

À

FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO RIO DE JANEIRO

IEF

Processo nº 02022.003616/98-14

IBAMA/MMA – SUP. ESTADUAL/RJ

15/09/1998

Processo nº 300638

Instituto Estadual de Florestas – IEF – SMA/RJ

15/09/1998

Prot. E. 09/ 176/1081/99

DGPC/DPM – SSP/RJ – 81ª DP Itaipu

21/01/99

LEONARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, antropólogo e produtor rural (reg. 5.914/RJ), residente e domiciliado na propriedade denominada Bananal do Vale Feliz, INCRA nº 521019.033901-0, situado à rua Carlos Drumond de Andrade (antiga rua 6), s/ nº, Vale Feliz, Engenho do Mato, Niterói, RJ, cep 24.342-250, portador da Cédula de Identidade 04822394-5, IFP/RJ, e do CPF 631.019.717-72, vem através da presente reiterando as denúncias contidas nos processos supracitados, noticiar a ocorrência de

CRIME AMBIENTAL

pelos fatos relatados abaixo:

1. A Secretaria Municipal de Urbanismo de Niterói autorizou construção no lote 22 da Rua 6 do Vale Feliz, Itaipu, Niterói, RJ, conforme atesta a RO 619/2000 registrada na 81ª DP de Itaipu, Niterói, RJ, incorrendo os funcionários responsáveis desta Secretaria Municipal nos Artigos 2º, 67º, 68º e 79º da Lei de Crimes Ambientais, de 12/02/98. Os prepostos do Sr. Milton Monteiro, suposto proprietário, foram pegos em flagrante por guardas do Batalhão Florestal da Polícia Militar do RJ promovendo desmatamento, conforme pode ser observado na citada RO 619/2000, violando o Plano Diretor da Cidade de Niterói, bem como a Lei Estadual nº 1901, de 29/11/91, e o Decreto Estadual 18.598, de 19/04/93, que estabeleceu naquela área a cota 25 como limite para o Parque Estadual da Serra da Tiririca. Foram, neste caso, absolutamente desconsiderados os Instrumentos da Legislação Federal que determinam a proteção à Mata Atlântica;

2. A Secretaria Municipal de Urbanismo de Niterói, juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) autorizaram a ocupação do lote de numeração provável 17, recentemente adquirido pelo Sr. Walter Plácido Teixeira Jr., engenheiro civil, Crea nº 91102615. Os funcionários responsáveis pelo feito na Secretaria de Urbanismo bem como o funcionário de nome Luís Paulo de Tal, engenheiro florestal, da SMMA autorizaram a ocupação da referida área, incorrendo nos Artigos 2º, 66º, 67º e 68º da Lei de Crimes Ambientais, de 12/02/98. O Sr. Walter Plácido Teixeira Jr., por sua vez, incorreu nos Artigos 2º, 68º e 69º e, caso venha a efetivar sua ocupação, incorrerá nos Artigos 38º, 39º, 40º, 48º, 54º, 60º, 62º-I, 63º, 64º da mesma Lei Federal. Cabe observar que o Sr. Walter cursa a pós-graduação de Ciências Ambientais no Instituto de Geo-Ciências da Universidade Federal Fluminense, situação que o faz de modo agravante incorrer em ato de má fé, uma vez que pretende ocupar deliberadamente uma área de preservação permanente, apesar de ter informação e instrução suficientes para saber da ilegalidade de tal ato, adquirindo assim mesmo uma área que não poderia ocupar;

3. As denúncias e flagrantes nos processos supracitados têm se acumulado nos últimos meses, em particular nas últimas semanas. Afora o concurso tardio, mas efetivo, do Batalhão Florestal da PM do RJ, as providências administrativas por parte do IBAMA e do IEF têm se revelado inócuas e ineficientes para conter as ocupações ilegais e a destruição das florestas do

PEST, o que é visível e incontestável *in loco*. Não temos notícia das perícias técnicas cabíveis nos registros das ocorrências policiais citadas aqui e em reiteradas denúncias anteriores, e nem da ciência do Ministério Público quanto aos acontecimentos relatados nos processos supracitados.

Tais são os termos em que solicitamos mais uma vez, agora em caráter emergencial, as providências legais cabíveis por parte do Órgão Federal, visto que Estado e Município têm-se revelado discordantes e ineficientes para a preservação ambiental e para o cumprimento das leis em nosso Estado.

Niterói, 22 de maio de 2000.

Leonardo R. C. da Cunha

021 9262-8761